

PDR 2020 – Programa de Desenvolvimento Rural para o Continente

Ação n.º 7.11 «Investimentos não produtivos»

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

«Instalação ou recuperação de galerias ripícolas»

I – ENQUADRAMENTO

O regime de aplicação do apoio 7.11 «Investimentos não produtivos», inserido na medida n.º 7 «Agricultura e Recursos Naturais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020, é estabelecido através da Portaria n.º 261/2015, de 27 de agosto.

A presente orientação técnica estabelece as orientações referidas na alínea c) do artigo 8.º da Portaria n.º 261/2015, de 27 de agosto.

As normas técnicas apresentadas pretendem explicitar o conteúdo mínimo do plano de intervenção e as boas práticas que deverão ser adotadas, de modo a promover a instalação ou recuperação de galerias ripícolas de forma adequada à preservação dos ecossistemas ou estruturas florestais fundamentais para a biodiversidade, para a melhoria da qualidade da água e consolidação de margens das linhas de água.

Refira-se que a intervenção a efetuar deve pressupor o conhecimento dos fatores que afetam as características ecológicas das galerias ripícolas, bem como a estabilidade das suas margens, entre outros fatores.

II – DEFINIÇÃO DE GALERIA RIPÍCOLA

«Galeria ripícola» a formação de espécies lenhosas arbóreas ou arbustivas autóctones, de forma comprida e estreita, ao longo das margens das linhas de água.

A galeria ripícola deve apresentar uma superfície mínima de 0,1 hectares, e um comprimento mínimo de 25 metros e uma largura que varie entre 5 e 12 metros, a contar da margem da linha de água.

III – CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE INTERVENÇÃO

O plano de intervenção deverá possuir o seguinte conteúdo mínimo:

1. Identificação do beneficiário
2. Identificação e localização da área de intervenção
3. Caracterização biofísica da área de intervenção
4. Diagnóstico
5. Intervenções propostas
6. Cronograma de execução
7. Elementos fotográficos representativos da área a intervir

PDR 2020 – Programa de Desenvolvimento Rural para o Continente

Ação n.º 7.11 «Investimentos não produtivos»

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

«Instalação ou recuperação de galerias ripícolas»

IV – CRITÉRIOS PARA INTERVENÇÕES DE INSTALAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE GALERIAS RIPÍCOLAS

1. Deve ser promovida a eliminação de espécies vegetais invasoras e alóctones;
2. As mobilizações de solo devem ser localizadas e realizadas manualmente;
3. A recuperação da galeria ripícola apenas poderá ser feita com recurso a espécies ripícolas, arbóreas ou arbustivas, autóctones e de preferência com material de reprodução obtido na região;
4. Sempre que o arvoredo apresente características consideradas satisfatórias e se pretenda utilizar a mesma espécie para a sua regeneração, devem aproveitar-se os indivíduos provenientes de regeneração natural;
5. Deve ser promovida a eliminação de árvores secas e doentes, devendo as intervenções ter em conta a necessidade de assegurar à fauna selvagem as condições de tranquilidade no período reprodutor;
6. No caso das faixas que se classifiquem como habitats de valor natural com interesse florístico e/ou paisagístico, que constituem galerias ripícolas a preservar, o estado da vegetação existente não deve ser alterado;
7. Numa distância mínima de 5 metros a partir da margem da linha de água só deve ser eliminado o material vegetal que esteja a impedir o escoamento, nunca procedendo à limpeza completa destas faixas;
8. Deve proceder-se à remoção de eventuais resíduos florestais, agrícolas ou outros do leito e das margens da linha de água;
9. O corte de arvoredo e controlo da vegetação espontânea não pode ser efetuado na época de nidificação (março a julho), devendo todas as intervenções ter em conta a necessidade de assegurar à fauna selvagem as condições de tranquilidade no período reprodutor;
10. Não proceder a instalação/manutenção de culturas agrícolas ou aplicação de herbicidas numa largura mínima de 12 m a partir da margem da linha de água;
11. As intervenções de regularização e estabilização das margens devem ter por objetivo assegurar a reposição de um traçado da linha de água ajustado às suas características hidrológicas e às condições geomorfológicas do local;
12. As vias de acesso necessárias para veículos e pessoas devem ser instaladas segundo percursos de baixo declive, oblíquos às linhas de água e preferencialmente sinuosos, para evitar a instalação de zonas de erosão.

PDR 2020 – Programa de Desenvolvimento Rural para o Continente

Ação n.º 7.11 «Investimentos não produtivos»

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

«Instalação ou recuperação de galerias ripícolas»

V – Outra informação

As ações de limpeza e desobstrução de linhas de água encontram legalmente enquadradas através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua última redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho (Lei da Água).

Refira-se que o n.º 5 do artigo 33.º da Lei da Água, estabelece que estas intervenções, entre outras, devem ser sempre executadas sob orientação da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Mais informações em www.apambiente.pt .

8 de outubro de 2015